



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 89/2022

Estabelece condições e regras para os participantes nos cursos de especializações objetivo dos convênios firmados entre o TRF5 e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5) ,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os cursos de especialização ofertados pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte nas áreas de Gestão da Jurisdição Inovadora, Governança e Gestão de Pessoas e Governança e Gestão Ágil, objetos dos Termos de Execução Descentralizado (TED's) 06/2021, 07/2021 e 08/2021, respectivamente, integram a agenda de formação e aperfeiçoamento de líderes da Justiça Federal da 5ª Região (JF5) nas áreas fim, de recursos humanos e administração geral, guardando relação direta com os objetivos do planejamento estratégico da JF5,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, III, da Resolução 261/2002/CJF, a oferta de ações de qualificação, voltadas para garantir a preparação dos servidores que ocuparão funções de maior complexidade e responsabilidade, inclusive funções comissionadas e cargos em comissão, oferecendo oportunidade de aquisição de conhecimentos avançados em determinada área e de desenvolvimento de habilidades gerenciais, é de competência dos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus,

CONSIDERANDO que nos termos do §2º do art. 5º, da citada Resolução, o período de afastamento do servidor para participação nas ações de que trata o caput daquele dispositivo, deverá, nos termos do art. 102, inciso IV, da Lei n.º 8.112, de 1990, ser considerado como de efetivo exercício, ensejando apenas a necessidade de complementação da jornada diária de trabalho, quando for o caso,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução 536/2006/CJF, define que o Programa Permanente de Capacitação dos órgãos da Justiça Federal contempla, dentre outras iniciativas, as ações de capacitação continuada, na qual se inclui cursos de pós-graduação lato sensu,

CONSIDERANDO que todas as especializações de que tratam este ato tem a previsão de realização em 18 (dezoito) meses de aulas remotas síncronas e mais 3 (três) meses, paralelos às disciplinas, para o desenvolvimento e conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, sendo o mesmo um projeto inovador de relevância profissional aplicado à realidade organizacional da JF5,

CONSIDERANDO que o projeto inovador demandará um esforço extra ao cursando e

que a sua dedicação concomitante entre as disciplinas, elaboração do TCC e atividades laborais poderão comprometer a qualidade do produto, o que poderá limitar os resultados almejados por este Programa,

CONSIDERANDO que o projeto inovador de relevância profissional aplicado à realidade organizacional da 5ª Região, a ser ofertado por todos os participantes, constituirá o acervo dos ativos organizacionais da JF5, passando a compor o seu capital intelectual, sendo este um produto tangível quanto ao seu escopo e valor à instituição,

CONSIDERANDO que não apenas os servidores de cargo efetivo dos órgãos da JF5, mas também os requisitados e ocupantes de cargos de confiança, pela experiência e vivência em pastas pelas quais respondem na JF5, possuem conhecimentos tácitos, os quais guardam, muitas vezes, singularidades e percepções próprias, o que muito contribuiria para o compartilhamento e construção coletiva do conhecimento organizacional da JF5 nos cursos de especializações, cujo público é formado por atores diversos que integram as diversas unidades do Tribunal e seccionais sob sua jurisdição,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, combinado com o art. 5º, da Resolução em pauta, a participação dos servidores nas ações de qualificação deverá ser registrada, de maneira própria, em um “Banco de Talentos”, o qual deverá ser utilizado pela Administração, juntamente com os resultados de avaliações de desempenho, quando solicitada a identificação de servidores com perfil para exercerem funções de maior complexidade, sem prejuízo de outras fontes informativas,

CONSIDERANDO que o objetivo estratégico da Justiça Federal da 5ª Região “aprimorar a política e diretrizes em gestão de pessoas”, tem como um dos seus indicadores o Índice de Ações de Capacitação e Aperfeiçoamento Promovidos com Talentos Internos,

RESOLVE:

Art. 1º. Os participantes de qualquer dos cursos de especialização ofertados em parceria firmada pelo TRF5 e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, derivados dos TED’s 06/2021, 07/2021 e 08/2021, farão jus às seguintes condições:

I - As horas de atividades síncronas previstas no Plano de Curso serão consideradas como de efetivo exercício, sujeitas, portanto, a compensação, inclusive, mediante figuração em banco de horas, a ser requerido junto ao seu órgão de lotação;

II - Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o qual terá como escopo um projeto inovador aplicado à realidade da Justiça Federal da 5ª Região, serão destinados até 30 (trinta) dias de afastamento das suas atividades laborais, podendo esse período ser fracionado e devendo ser gozado no período previsto no Programa do Curso destinado à sua realização;

III - Os órgãos da Justiça Federal da 5ª Região deverão compor Banco de Talentos onde deverá ficar assentado os nomes dos participantes dos cursos de especialização, em tela, para que possam vim a compor corpo de instrutores internos, membros de comissões e grupos de trabalho, inclusive, com prioridade na escolha de seus membros, quando houver remuneração, sem prejuízo de outros critérios, como informações obtidas em bases de avaliações funcionais.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se a servidores do quadro efetivo, ou não, de qualquer dos órgãos da JF5.

§2º. No caso de servidor que não seja do quadro do Tribunal ou de uma das Seccionais, em se desligando de qualquer dos órgãos da JF5, poderá continuar participando do curso de especialização, cabendo-lhe a entrega do projeto inovador vinculado à realidade da 5ª Região da Justiça Federal, ao seu término, não se aplicando, neste caso, o afastamento das suas atividades laborais no seu órgão de origem, ou noutra que venha a ser lotado.

§3º. A não entrega do projeto inovador, ao término do curso, bem como a não aprovação em todas as disciplinas, ensejará em ressarcimento ao Erário, regra essa aplicada a todos os participantes de qualquer dos cursos, salvo por motivo de força maior, a ser apreciado pela Presidência do Tribunal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 05/05/2022, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2728311** e o código CRC **B4B4A741**.